



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

NORMATIZAÇÃO Nº 05/2018 GESTÃO DE PESSOAS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

Legislação Aplicável: Constituição Federal de 1988; Consolidação das Leis Trabalhistas; Contrato de Consórcio Público (CCP); Acordo Coletivo de Trabalho do CISNORDESTE/SC; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 9.962/2000; Resolução nº 27/2014; Resolução nº 02/2016; Resolução nº 27/2016; Resolução nº 12/2017; Resolução nº 04/2018; entre outras.

Conceito: Gestão de Pessoas é um conjunto de técnicas e métodos utilizados pelo empregador para administrar seu capital humano. As ações de Recursos Humanos são exercidas desde a contratação ou convocação dos profissionais e incluem seu desenvolvimento, treinamento e motivação para desempenhar suas funções. A Gestão de Pessoas não é limitada a um setor, diferente da Gestão de Recursos Humanos¹. Ela é composta por:

- Relacionamento interpessoal;
- Cultura organizacional;
- Trabalhos de motivação;
- Trabalho em equipe;
- Flexibilidade e liderança.

Gestão de Recursos Humanos – Dentro de uma organização é o setor ou departamento que tem a responsabilidade de:

- Seleção e recrutamento de novos empregados;
- Integração e treinamento dos empregados públicos;
- Criação de programas de incentivo;
- Planejamento sobre os benefícios e salários;
- Gerenciar a higiene e segurança no trabalho;
- Administração de comportamentos internos;
- Palestras motivacionais;

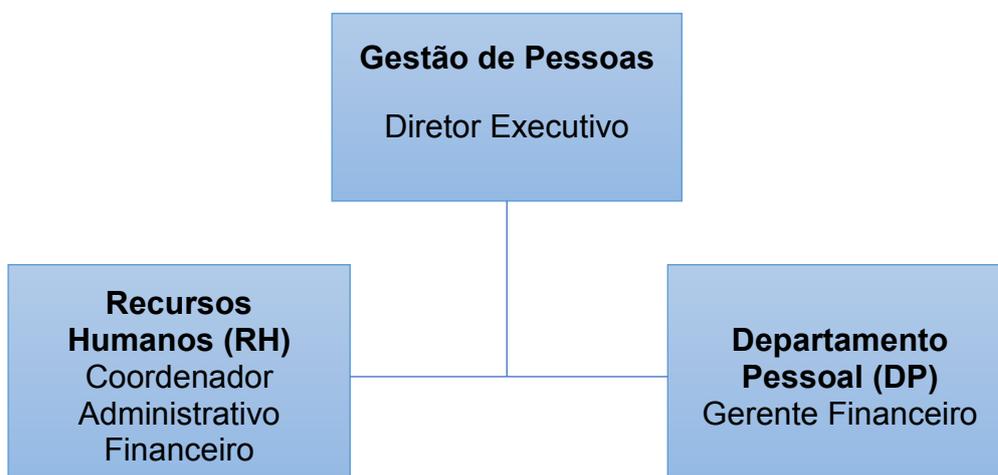
¹ ÁVILA, Rafael. Os 5 pilares da Gestão de Pessoas. Disponível em: <https://blog.luz.vc/o-que-e/os-5-pilares-da-gestao-de-pessoas/>. Acesso em: 10.10.2018.

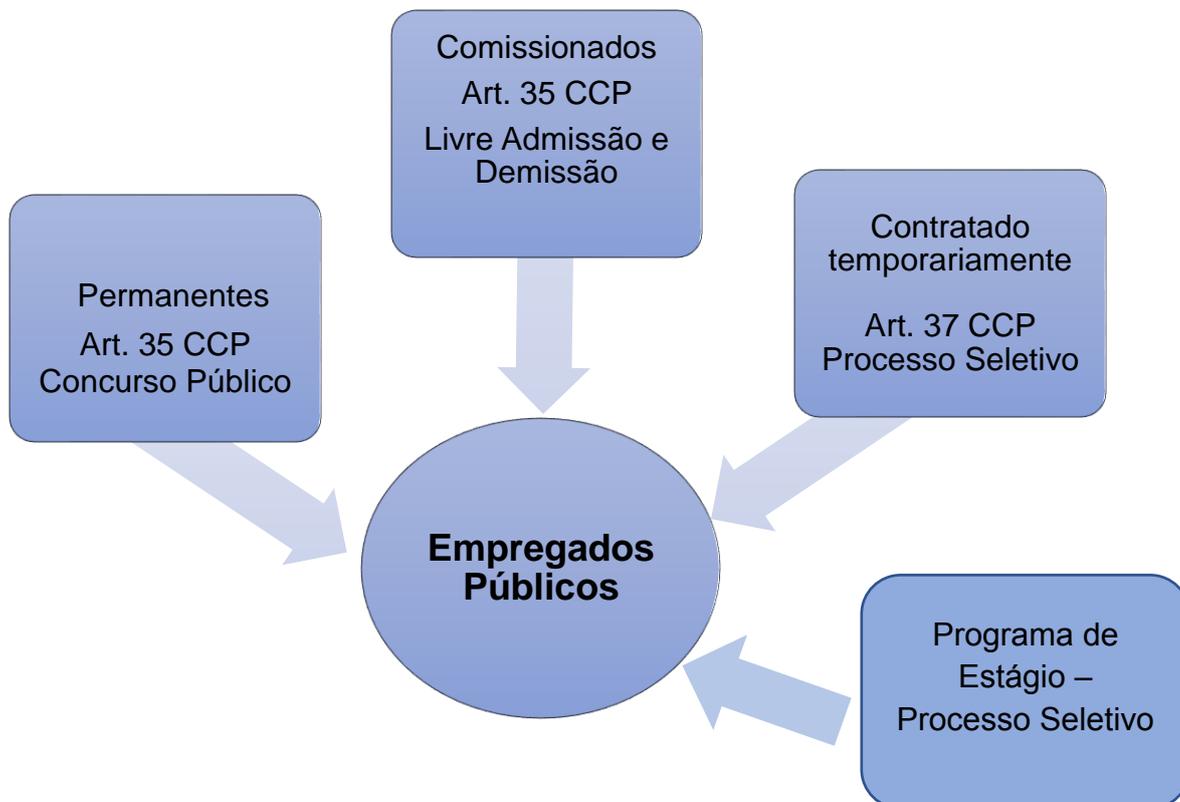
- Avaliação de desempenho;
- Gerenciamento de conflitos;
- Gerenciamento do clima organizacional;
- Comunicação aos empregados;

Departamento Pessoal – Suas funções estão ligadas diretamente ao setor burocrático, ou seja, trabalhista e previdenciário da empresa. O seu principal objetivo é garantir a regularização dos empregados públicos. As principais tarefas desenvolvidas no setor de departamento pessoal, são:

- Documentação de contratação e demissão;
- Seguro de vida de estagiário;
- Registro de carteira;
- Pagamentos de salários e benefícios como vale transporte;
- Controle de frequência;
- Cálculos de indenização;
- Planejamento de férias;
- Emissão de licença maternidade;
- Afastamento por motivos médicos (declaração ou atestado);
- Mediador entre sindicato e empregado;
- Acerto de férias, 13º salário, FGTS e INSS.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS DO CISNOR-DESTE/SC





- ✓ O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio Público (CCP).
- ✓ O artigo 35 do Contrato de Consórcio Público dispõe que o quadro de pessoal é composto por até oito empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 49 empregados permanentes.
- ✓ O empregado público permanente ingressará na entidade por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- ✓ Os empregos públicos de Diretor Executivo, de Coordenador de Assistência à Saúde, de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Assessor Jurídico, de Gerente Financeiro, de Gerente de Controle e Avaliação, de Gerente Assistencial e de Gerente de Regulação são de livre admissão e demissão.
- ✓ É autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, precedido de processo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

- seletivo, conforme os casos descritos no art. 37 do Contrato de Consórcio Público.
- ✓ Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados.
 - ✓ É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema.
 - ✓ É obrigatória a realização de Processo Administrativo para contratação de empregados públicos permanentes, contratado por tempo determinado e contratação de estagiário.

CISNORDESTE/SC, OUTUBRO DE 2018.